



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Procedimento Correcional nº 029/2014 SPDOC.CC 7076/2014

Unidade / Secretaria: Centro de Suprimentos Manutenção de Material de Intendência da Polícia Militar do Estado de São Paulo – CSMMInt / Secretaria da Segurança Pública.

Assunto: Possíveis irregularidades no pregão eletrônico nº CSMMINT – 008/41/2013.

Senhor Presidente,

O presente procedimento correcional foi instaurado em decorrência de denúncia dando conta de possíveis irregularidades no pregão eletrônico nº CSMMINT – 008/41/2013 realizado pelo Centro de Suprimentos Manutenção de Material de Intendência da Polícia Militar do Estado de São Paulo, cujo objeto era aquisição de 20.000 pares de botas pretas cano curto.

Em breve síntese às manifestações correcionais às fls. 193-194, 242-243, 269-270, 271-274, 341-343, 353-354 e 382-383, os produtos apresentados pelas empresas [REDACTED] foram rejeitados por desconformidade ao edital e contratada a empresa [REDACTED]

Esta Corregedoria solicitou, então, esclarecimentos à Polícia Militar, que oportunamente encaminhou diversos documentos em que foram apontadas irregularidades com os produtos. Em reunião realizada nesta Corregedoria em 16/09/14, a Polícia Militar explicitou e demonstrou a necessidade e pertinência das exigências técnicas previstas no edital, bem como apresentou o protótipo utilizado por aquele órgão, acrescentando que as amostras são avaliadas sob o aspecto visual e técnico com o apoio de laboratórios especializados.

Contudo, no intuito de instruir os autos, foi localizado o pregão eletrônico CSMMINT – 016/41/2014 no sítio da BEC. Durante a sessão pública desse novo pregão, o pregoeiro questionou o preço ofertado pela empresa [REDACTED], uma vez que essa empresa já havia sido contratada anteriormente, por preço superior no pregão eletrônico nº CSMMINT – 008/41/2013.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Em diligência *in loco* no endereço informado pela [REDACTED] como sendo sua fábrica, a Polícia Militar de Minas Gerais verificou que funcionava, na verdade, outra empresa ([REDACTED]), caracterizando então a terceirização do produto, hipótese esta vedada pelas regras editalícias.

Logo, recomendou essa Presidência, à época, à fl. 275 que verificasse eventual subcontratação naquele primeiro pregão. Nesse sentido, o Comando Geral da Polícia Militar instaurou sindicância para elucidação dos fatos.

A autoridade sindicante concluiu que, no primeiro pregão eletrônico nº CSMMInt – 008/41/2013 os elementos coletados indicaram que a própria empresa executou o objeto do contrato, pois durante diligência de oficiais do CSM/MInt à fábrica da [REDACTED], verificou-se que a mesma detinha as matrizes (formas) para fabricação das botas, sendo estas as peças-chave do processo de fabricação, que os demais processos (para a confecção do produto) são mais simples.

Já com relação ao pregão eletrônico nº CSMMInt – 016/41/2014, concluiu pela existência de indícios suficientes de que a [REDACTED] iria subcontratar a empresa [REDACTED], para realizar parte do processo produtivo das botas, o que não ocorreu, porque a empresa foi inabilitada no certame em decorrência da diligência realizada, tendo sido a sindicância homologada pela autoridade superior (fl. 395)

Isto posto, esgotados os trabalhos correccionais e concluída a sindicância apuratória por aquele órgão, propõe-se o arquivamento destes autos em definitivo.

À consideração de Vossa Senhoria.

CGA, 26 de setembro de 2016.

[REDACTED]
Cristiane Marques do Nascimento Missiato
Corregedor

[REDACTED]
Maria Helena Barbieri Maganini
Corregedor



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

CGA
Fls. 402

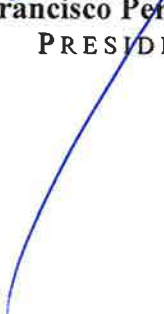
Procedimento Correcional nº 029/2014 SPDOC.CC 7076/2014

Unidade / Secretaria: Centro de Suprimentos Manutenção de Material de Intendência da Polícia Militar do Estado de São Paulo – CSMMInt / Secretaria da Segurança Pública.

Assunto: Possíveis irregularidades no pregão eletrônico nº CSMMINT – 008/41/2013.

1. Ciente da manifestação correcional retro;
2. Acolho a proposta de arquivo definitivo. Encaminhem-se os autos ao Departamento de Instrução Processual para fins de registro e controle, conforme Portaria Administrativa nº 006/2016, artigo 11º, § 4º.

CGA, 30 de setembro de 2016.



Ivan Francisco Pereira Agostinho
PRESIDENTE

RICARDO KENDY YOSHINAGA
ADADOR DE ESTADO
ERCÍCIO NA CGA